



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO
VILLAS E FAZENDAS DE MINAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, para cobrir despesas inerentes às atividades relacionadas ao turismo.

Art. 2º – Em conformidade com a cláusula segunda, item 2.2 do Convênio nº 05/09, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, a contribuição será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º – O valor da contribuição para a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, é de R\$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), dividido em 46 (quarenta e seis) parcelas na forma estabelecida no Convênio nº05/09 e que irá envolver os exercícios financeiros dos seguintes anos:

- I – 2009 – 06 (seis) parcelas de R\$1.100,00 (um mil e cem reais);
- II – 2010 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- III – 2011 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- IV – 2012 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- V – 2013 – 04 (quatro) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

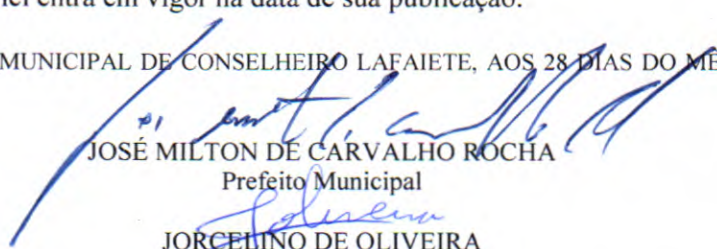
Parágrafo único – As leis orçamentárias dos exercícios financeiros acima citados trarão a respectiva previsão orçamentária.

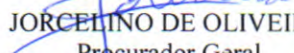
Art. 4º – A contribuição autorizada por esta lei será oriunda da seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.34.1.23.695.0008.2239.3.3.50.41-1199.

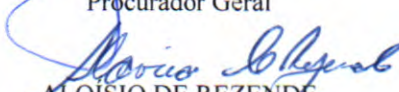
Art. 5º – Semestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral


ALOÍSIO DE REZENDE
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Nº
-29-Dez-2009-15:19-013699-2/2

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 881/2009

Em 21 de dezembro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009)

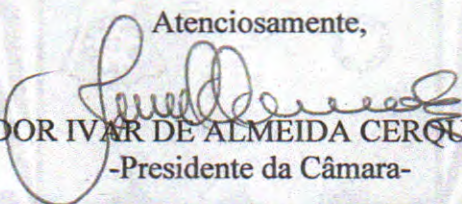
Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009 – Autoriza o poder executivo a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, para cobrir despesas inerentes às atividades relacionadas ao turismo.

Art. 2º – Em conformidade com a cláusula segunda, item 2.2 do Convênio nº 05/09, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, a contribuição será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º – O valor da contribuição para a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, é de R\$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), dividido em 46 (quarenta e seis) parcelas na forma estabelecida no Convênio nº05/09 e que irá envolver os exercícios financeiros dos seguintes anos.

- I – 2009 – 06 (seis) parcelas de R\$1.100,00 (um mil e cem reais);
- II – 2010 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- III – 2011 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- IV – 2012 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- V – 2013 – 04 (quatro) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

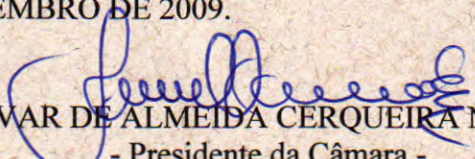
Parágrafo único – As leis orçamentárias dos exercícios financeiros acima citados trarão a respectiva previsão orçamentária.

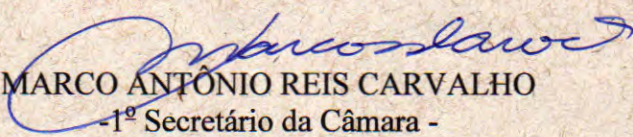
Art. 4º – A contribuição autorizada por esta lei será oriunda da seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.34.1.23.695.0008.2239.3.3.50.41-1199.

Art. 5º – Semestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

[Handwritten signature]

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 066-E-2009, que *“Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas”*, de autoria do Executivo Municipal, seja aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE
COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E
FAZENDAS DE MINAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, para cobrir despesas inerentes às atividades relacionadas ao turismo.

Art. 2º – Em conformidade com a cláusula segunda, item 2.2 do Convênio nº 05/09, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, a contribuição será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º – O valor da contribuição para a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, é de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), dividido em 46 (quarenta e seis) parcelas na forma estabelecida no Convênio nº05/09 e que irá envolver os exercícios financeiros dos seguintes anos.

- I – 2009 – 06 (seis) parcelas de R\$1.100,00 (um mil e cem reais);
- II – 2010 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- III – 2011 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- IV – 2012 – 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- V – 2013 – 04 (quatro) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

Parágrafo único – As leis orçamentárias dos exercícios financeiros acima citados trarão a respectiva previsão orçamentária.

Art. 4º – A contribuição autorizada por esta lei será oriunda da seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.34.1.23.695.0008.2239.3.3.50.41 – 1199.

Art. 5º – Semestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
13 / 12 / 09
[Signature]
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas*", vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete celebre convênio de contribuição financeira com a Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, não havendo, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

[Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "*Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas*", vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise objetiva autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete celebre convênio de contribuição financeira com a Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas.

Segundo a minuta do Convênio acostada ao presente projeto de lei, o objeto do mesmo é a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma integrada com os demais Municípios membros da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas.

Inicialmente, é importante dizer que o convênio não é modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que dispõe o Poder Público para realizar objetivos de interesse comum, através da associação com outras entidades públicas ou com entidades privadas. Neste sentido é a doutrina de Hely Lopes Meirelles¹:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes". (grifos nossos)

A federação brasileira, nos termos dos artigos 1º e 18 da Constituição da República, caracteriza-se pela reunião de quatro entes federados autônomos política e administrativamente, quais sejam: a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Para o exercício pleno da autonomia federativa, a Carta Republicana institui um sistema de partilha de competências, dotando cada ente federado da capacidade de elaborar leis regulamentadoras de sua atuação. A competência municipal, tal como expresso no art. 30 da Constituição da República, deve manifestar-se na órbita do interesse local.

Muitas vezes, as dificuldades administrativas e financeiras enfrentadas por grande parte dos Municípios brasileiros impedem a execução, em níveis considerados satisfatórios, das atividades de interesse público, resultando em sérios problemas para a população.

Como alternativa para superar tais obstáculos, os Municípios têm se valido de mecanismos de parceria com entes públicos e privados, considerando que a cooperação mútua, mediante a reunião de recursos financeiros, tecnológicos e humanos potencializa a prestação dos serviços públicos de interesse comum.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 7ª ed., pg. 308.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tradicionalmente adotados os convênios são acordos bilaterais, onde as vontades dos partícipes convergem para um objetivo comum. O convênio é instrumento jurídico próprio para o acordo de entes estatais de diferentes espécies, entre si, ou com pessoas jurídicas de direito privado.²

A associação civil está submetida às normas do regime jurídico de direito privado na gestão de suas atividades. De outro lado, a participação como membros constituintes dos Municípios atrai o regime de direito público, devendo ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República) e à fiscalização dos recursos públicos. A observância dos princípios constitucionais é pertinente à própria natureza da associação, uma vez que ela nasce para atender a interesses coletivos da sociedade.

Além disso, cada Município envolvido é competente para fiscalizar os atos executados pela associação civil, submetida ao controle interno e externo da Administração Pública nos moldes do disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição da República.

No contexto da renovada Administração Pública, devemos lembrar ainda o destacado princípio da transparência, no sentido da difusão de informações para assegurar o controle estatal e social (dos cidadãos) sobre as ações da associação civil envolvendo a participação da Administração Pública e dos entes privados. Nesse passo, é fundamental que as atividades da associação civil sejam amplamente difundidas.

A Lei nº 5.027, de 31 de julho de 2008, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá Outras Providências”, em seu art. 21 estabelece as condições em que é permitido ao Município realizar a transferência de recursos financeiros a título de Contribuições, conforme se pretende pelo anexo Projeto de Lei, *in verbis*:

“Art. 21 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.”

A *contribuição*, diferentemente das subvenções, é uma forma de alocação de recursos através do orçamento que visa a sustentabilidade das organizações de fins ideais, como é o caso da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, cujas atividades, de natureza social, ainda que não sejam executadas diretamente pelo Poder Público, vão ao encontro dos interesses da organização governamental, no caso o desenvolvimento do turismo em nosso Município.

Conforme preceituado no art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64, não há a contraprestação direta em bens e serviços, podendo os recursos serem aplicados no custeamento das atividades-meio e fim daquela entidade, devendo, no entanto, ser apresentada a prestação de contas da aplicação do dinheiro que lhe for repassado, conforme previsto na proposição de lei em análise.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação, com a Emenda que ora apresenta.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, São Paulo: Malheiros, 1995, pg. 360.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2009

APROVADO

O art. 4º do Projeto de Lei nº 066-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – A contribuição autorizada por esta lei será oriunda da seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.34.1.23.695.0008.2239.3.3.50.41 – 1199.”

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaramos que as despesas necessárias para a execução do **Projeto de Lei nº 066-E/2009** (Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas), estão previstas no **Projeto de Lei nº 089-E/2009** que autoriza o Poder Executivo de Conselheiro Lafaiete a proceder abertura de créditos adicionais, do tipo especial, na dotação orçamentária **2.34.1.23.695.0008.2239.3.3.50.41**, e que serão alocados recursos financeiros nos próximos orçamentos para a cobertura das despesas.

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2009.


José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal


Cláudio de Castro Sá Filho
Contador - CRC-MG 060018/0-1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-03-Dez-2009-18:07-001976-2/2



GOVERNO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE GOVERNO

Ofício nº: 124/09

Assunto: Encaminhamento - Projeto de Lei Nº ____ E /2009 (FAZ)

Conselheiro Lafaiete, 01 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor

O Executivo Municipal, respeitosamente, encaminha a V. Ex^a. Projeto de Lei Nº ____ E – 2009 “Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas” acompanhado de justificativa, para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo – CL

EXMO. SR.
DR. IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



PROJETO DE LEI Nº 066-E/09

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE
COM A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E
FAZENDAS DE MINAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, para cobrir despesas inerentes às atividades relacionadas ao turismo.

Art. 2º - Em conformidade com a cláusula segunda, item 2.2 do Convênio nº 05/09, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Associação dos Municípios Villas e Fazendas de Minas, a contribuição será destinada às ações que visam atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º - O valor da contribuição para a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, é de R\$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), dividido em 46 (quarenta e seis) parcelas na forma estabelecida no Convênio nº 05/09 e que irá envolver os exercícios financeiros dos seguintes anos:

I - **2009** - 06 (seis) parcelas de R\$1.100,00 (um mil e cem reais);

II - **2010** - 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - **2011** - 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

IV - **2012** - 12 (doze) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

V - **2013** - 04 (quatro) parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - As leis orçamentárias dos exercícios financeiros acima citados trarão a respectiva previsão orçamentária.

Art. 4º - A contribuição autorizada por esta lei estará condicionada a abertura de crédito especial.

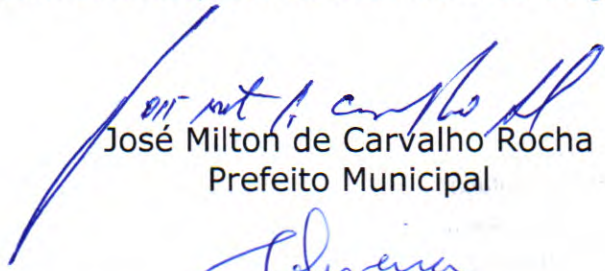


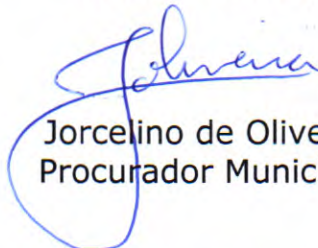
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 5º - Semestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

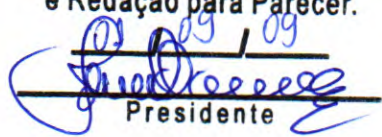
Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de julho de 2009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal


José Boaventura Celestino
Secretário Municipal de Governo

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.


Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.


Presidente

Projeto de Lei Nº 066-E-2009
1º provado em 1ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 10 de dezembro de 2009
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei Nº 066-E-2009
A provado em 2ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 17 de dezembro de 2009
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Assinatura do Presidente
Assinatura do Secretário

Assinatura do Presidente
Assinatura do Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

PUBLICADO

CONVÊNIO

CONV/05/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
PROPONENTE: Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas.
OBJETO: Desenvolvimento sustentável da atividade turística
VALOR: R\$28.600,00
PRAZO: 46 meses

O **Governo do Município de Conselheiro Lafaiete**, com sede à Avenida Doutor Mário Rodrigues Pereira, Nº 10 centro, CEP: 36.400-000, CNPJ: 19.718.360\0001-51, a seguir denominado Município, representado por seu prefeito Municipal José Milton de Carvalho Rocha, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a **Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas**, com sede à Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 335 – Sala 03, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36.400-000, CNPJ nº 05.112.949/0001-05, a seguir denominado Circuito, representado por seu Presidente Flávio Antônio Pittella Pereira, doravante denominado PROPONENTE, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município; e amparados no artigo 25 e artigo 116 da Lei Federal 8666/93 resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenentes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, de forma integrada com os demais municípios associados da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

- d) Exercício de 2012 - 12 parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- e) Exercício de 2013 - 4 parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

3.1.1 - O repasse será realizado até o último dia útil de cada mês.

3.2 - Os recursos serão alocados no orçamento do Município na dotação orçamentária nº **2.30.1.13.122.0002.2198.3.3.90.39 - ficha 915**

Parágrafo Único: O presente repasse fica condicionado a aprovação de lei autorizativa pela Câmara Municipal deste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O Circuito prestará contas mensalmente dos recursos recebidos, observados as instruções da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 15/05/2009 até 30/04/2013, podendo ser prorrogado, por termos aditivos, enquanto houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e credenciando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.2 - Constituem motivos para a rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formação, inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

7.2.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.2.2 - Falta de apresentação da prestação de contas na forma e prazos estipulados

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/00.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

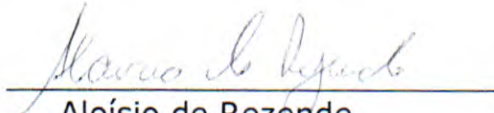
9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, as partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete.

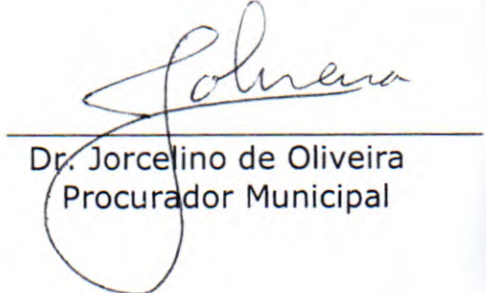
E, para firmeza e validade de tudo quanto se estipulou, lavrou-se o presente Termo de Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Flávio Antônio Pittella Pereira
Presidente – Circuito Villas e
Fazendas


Aloísio de Rezende
Secretário de Desenvolvimento
Econômico


Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

- 2.2.3.6 – Apoiar as empresas existentes e a criação de novas empresas;
- 2.2.3.7 – Exercer a representação do Município perante organizações estaduais e federais, relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender interesses gerais do Circuito, sem servir às causas individuais ou particulares;
- 2.2.3.8 – Estabelecer e promover serviço de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando na formação de mão-de-obra qualificada;
- 2.2.3.9 – Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados sócio-econômicos, mantendo um banco de dados sobre o Circuito;
- 2.2.3.10 – Desenvolver periodicamente campanha de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país;
- 2.2.3.11 – Criar folheteria e assessorar o Município na elaboração de material promocional;
- 2.2.3.12 – Diligenciar para que a atividade hoteleira, como fator fundamental da indústria turística, tenha adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;
- 2.2.3.13 – Diligenciar a integração de potenciais parceiros que tenham como principal o objetivo à promoção e o fomento das atividades turísticas;
- 2.2.3.14 – Desenvolver ações de preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico, de implementação de sistema integrado de informações turísticas, de melhoria do transporte público, de melhoria de controle de qualidade e do acesso aos produtos turísticos, de melhoria do saneamento, de aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança, de intercâmbio técnico, cultural e social;
- 2.2.3.14 – Desenvolver e apoiar a produção associada ao turismo (artesanato, música, dança, etc)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – O valor total do presente convênio será de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil seiscentos reais), referentes a 46 mensalidades que serão divididas da seguinte forma:

- a) Exercício de 2009 - 6 parcelas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) sendo o 1º pagamento com vencimento para o dia 20 de julho de 2009;
- b) Exercício de 2010 - 12 parcelas de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- c) Exercício de 2011 - 12 parcelas de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O Município se compromete a:

2.1.1 – Repassar mensalmente ao Circuito os recursos financeiros previstos na cláusula terceira deste Convênio.

2.1.2 – Participar ativamente das reuniões e eventos promovidos pelo Circuito.

2.1.3 – Trabalhar efetivamente para a implantação de projetos, programas e demais atividades, com vistas ao alcance dos objetivos estatutários do Circuito.

2.1.4 – Providenciar, a partir de uma negociação prévia, a alimentação e hospedagem aos instrutores dos cursos oferecidos pelo circuito como contrapartida do município.

2.1.5 – Colaborar com o Circuito, no sentido de facilitar o desenvolvimento das ações ligadas ao objeto deste instrumento.

2.1.6 – Receber, analisar, técnica e financeiramente as prestações de contas apresentadas pelo Circuito, referente aos cursos recebidos.

2.1.7 – Providenciar, no prazo de forma legal, a publicação do extrato deste Convênio.

2.2 – O Circuito se compromete a:

2.2.1 – Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto do Convênio.

2.2.2 – Apresentar ao Município a prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos recebidos.

2.2.3 – Desenvolver ações no sentido de efetivar os objetivos estatutários do Circuito, quais sejam:

2.2.3.1 – Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável;

2.2.3.2 – Elaborar, promover programas que realizem a geração de emprego e renda;

2.2.3.3 – Assessorar o Município, entidades públicas e privadas, que venham a implantar projetos e programas específicos no plano integrado ao desenvolvimento sustentável;

2.2.3.4 – Estabelecer convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse do município;

2.2.3.5 – Incrementar a indústria turística e todas as atividades relacionadas ao turismo, estimulando o elo de cooperação regional, promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos naturais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

Ofício nº 374/PGMCL/2009
Assunto: Encaminhamento/Resposta
Referente ao PL053-E/2009

Conselheiro Lafaiete, 28 de agosto de 2009.

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao que nos foi solicitado através do ofício nº 553/2009 desta Câmara Municipal, tem a expor o que segue:

Diligência - Projeto de Lei nº 053-E/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas":


Na fundamentação do parecer da Comissão de Legislação e Justiça foi solicitado esclarecimentos sobre a divergência da forma de pagamento da contribuição, se parcelas fixas ou reajustáveis pelo IGP-M.

Informamos que a forma será de acordo com o estabelecido no PL, 46 (quarenta e seis) parcelas fixas, sucessivas e com valores fixos, o que ocasionou uma alteração na minuta do Convênio 05/09, (cópia anexada).

Quanto à dotação orçamentária identificada no mesmo PL053-E/2009, já está sendo providenciado o projeto de lei para abertura de crédito especial, fazendo-se as alterações e adequações necessárias para a devida previsão e alocação da contribuição financeira para a Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazenda de Minas.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

Ao Vereador
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG